

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES E DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS – PPDDH/CE.

(DOE de 30 de janeiro de 2026)

**Relatório das Entidades Aptas e Não Aptas
(de acordo com o item 4.2.II do Edital)**

Durante o período de inscrições a que alude o Cronograma (Anexo I do Edital), foram recebidas as inscrições via *e-mail* das seguintes entidades representativas da sociedade civil, listadas por ordem cronológica:

- Casa Espírita Chico Xavier;
- Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará – FEPOINCE;
- Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE;
- Associação para Desenvolvimento Local Co-produzido – ADELCO;
- Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar Sustentável e Empreendimentos Familiares do Estado do Ceará – FETTAF CE;
- Instituto Negra do Ceará;
- Zulmira Pereira Melo da Silva, e
- Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares – RENAP-CE.

Diante dos e-mails enviados, esta Comissão passou a analisar se cada entidade enviou a documentação exigida de acordo com o item 3.4. do Edital, a saber:

- I. Formulário padrão de inscrição, constante do Anexo II deste Edital, devidamente preenchido, sem rasuras, nem ressalvas, e assinado pelo representante legal ou outra pessoa autorizada a realizar a inscrição da entidade;*
- II. Estatuto Social, no caso de associações;*
- III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no caso de associações;*

IV. Atas das assembleias de fundação da organização e de eleição da atual diretoria, com a indicação nominal de seu representante legal, no caso de associações;

V. Documentos que comprovem a atuação na defesa, garantia ou promoção dos Direitos Humanos durante os últimos 02 (dois) anos;

VI. Declaração, sob as penas da Lei, do dirigente, coordenador(a) ou responsável legal de que a pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social cumpre os requisitos deste edital e não está enquadrada nas vedações do item 2.2, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

Ressalte-se que a documentação acima é requisito de admissibilidade para participação na Assembleia de escolha de entidades, nos termos do item 3.3 do Edital.

Sendo assim, esta Comissão elaborou Pareceres individualizados e motivados, um para cada entidade, transcritos a seguir.

Parecer – Casa Espírita Chico Xavier:

A entidade apresentou todos os documentos exigidos no item 3.4. do Edital, pelo que esta Comissão a considerou **APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades na qualidade de candidata, tendo como representantes MARIA JOSÉ PEREIRA DA CUNHA (titular) e NAGEL PEREIRA DA CUNHA (suplente), de acordo com o requerido no Formulário de Inscrição.

Parecer - Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará – FEPOINCE:

A entidade apresentou todos os documentos exigidos no item 3.4. do Edital, pelo que esta Comissão a considerou **APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades na qualidade de candidata, tendo como representantes ANDREA RUFINO DA SILVA (titular) e GLAUBIANA ALVES (suplente), de acordo com o requerido no Formulário de Inscrição.

Parecer - Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE:

A entidade apresentou todos os documentos exigidos no item 3.4. do Edital, pelo que esta Comissão a considerou **APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades na qualidade de candidata, tendo como representantes ANDREIA DE SOUZA ALVES VASCONCELOS (titular) e RENATA ROCHA PIRES (suplente), de acordo com o requerido no Formulário de Inscrição.

Parecer - Associação para Desenvolvimento Local Co-produzido – ADELCO:

A entidade apresentou todos os documentos exigidos no item 3.4. do Edital, pelo que esta Comissão a considerou **APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades na qualidade de candidata, tendo como representantes ADELLE AZEVEDO FERREIRA (titular) e MATEUS DE CASTRO FERREIRA (suplente), de acordo com o requerido no Formulário de Inscrição.

Parecer - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar Sustentável e Empreendimentos Familiares do Estado do Ceará – FETTAF CE:

Dos documentos exigidos no item 3.4. do Edital, a entidade apresentou apenas: Formulário de Inscrição (item 3.4.I), ata da assembleia de fundação (item 3.4.IV, 1ª parte) e Declaração (item 3.4.VI), deixando de apresentar o Estatuto Social (item 3.4.II), o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (item 3.4.III) e a ata de assembleia de eleição da atual diretoria (item 3.4.IV, 2ª parte). Também não apresentou documentos que comprovem, de forma concreta, a atuação na defesa, garantia ou promoção dos Direitos Humanos durante os últimos 02 (dois) anos, tendo apresentado apenas um documento intitulado “Texto Institucional”, mas que não descreve qualquer ação ou projeto executado nos últimos dois anos. Diante do exposto,

esta Comissão considerou a referida entidade **NÃO APTA** a participar da Assembleia.

Parecer - Instituto Negra do Ceará:

A entidade apresentou os documentos exigidos no item 3.4. do Edital, com exceção dos itens 3.4.II (Estatuto Social, no caso de associações) e 3.4.IV, 1ª parte (ata da assembleia de fundação da organização). Por tal motivo, esta Comissão considerou a referida entidade **NÃO APTA** a participar da Assembleia.

Parecer – Zulmira Pereira Melo da Silva:

De acordo com o item 2.1 do Edital 001/2026, “*poderão participar do presente processo de escolha, **peessoas jurídicas, grupos, organizações ou movimentos sociais**, que tenham atuação comprovada na defesa e promoção dos Direitos Humanos, no âmbito do Estado do Ceará, há no mínimo 2 (dois) anos, contados retroativamente da data de publicação deste Edital*” (grifo nosso). No entanto, a referida inscrição foi pleiteada por pessoa física, a Sra Zulmira Pereira Melo da Silva. Além disso, não apresentou nenhum dos documentos exigidos no item 3.4 do Edital. Por tal motivo, esta Comissão considerou a referida inscrição **NÃO APTA** a participar da Assembleia.

Parecer - Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares – RENAP-CE:

A entidade apresentou os documentos exigidos no item 3.4 do Edital para a espécie, observando-se a peculiaridade de não constituir-se numa Associação. De fato, a RENAP-CE constitui-se numa articulação de profissionais do Direito, sem personalidade jurídica, que tem por objetivo dar suporte técnico, agilizar e otimizar a prestação da assessoria jurídica aos movimentos sociais e resgatar a utopia da advocacia voltada para os interesses das causas populares.

Sendo assim, esta Comissão considerou-a **APTA** a participar da Assembleia de Escolha de Entidades na qualidade de eleitora e candidata, tendo como representantes HIGOR PINTO RODRIGUES (titular) e PAULA NAIRA CALDAS FILGUEIRA (suplente), de acordo com o requerido no Formulário de Inscrição.

Conclusão do Relatório

Diante do exposto, as entidades consideradas **APTAS** a participarem da Assembleia de Escolha de Entidades para comporem o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH/CE foram: Casa Espírita Chico Xavier; Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará – FEPOINCE; Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE; Associação para Desenvolvimento Local Co-produzido – ADELCO, e Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares – RENAP-CE. As entidades consideradas **NÃO APTAS** foram: Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar Sustentável e Empreendimentos Familiares do Estado do Ceará – FETTAF CE; Instituto Negra do Ceará, e Zulmira Pereira Melo da Silva.

Fortaleza/CE, 25 de fevereiro de 2026.



Benedito Wellington Cunha Pereira



Ormezita Barbosa de Paula



Rachel Saraiva Leão Viana

Membros da Comissão Interna (item 4.1. do Edital)